

ACORDO DE ACIONISTAS

celebrado entre

FREDERICO WAGNER

RICARDO ROSSET

ALBERTO DOMINGUEZ VON IHERING AZEVEDO

e, como parte interveniente e anuente,

TRACK & FIELD CO S.A.

São Paulo, 1º de março de 2020

Handwritten signatures:
in
aw
ab

ACORDO DE ACIONISTAS DA TRACK & FIELD CO S.A.

Este acordo de acionistas ("Acordo de Acionistas" ou "Acordo"), datado de 1º de março de 2020, é celebrado por e entre:

como acionistas e representantes do seu respectivo Núcleo Familiar (conforme abaixo definido), doravante denominados simplesmente "Acionista" quando referidos isoladamente, ou "Acionistas" quando referidos em conjunto:

- I. **FREDERICO WAGNER**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.899.595-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 088.088.628-52, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Dr. Eduardo Souza Aranha, nº 387, Edifício Juscelino Plaza, 9º andar, CEP 04543-121 ("Frederico Wagner");
- II. **RICARDO ROSSET**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.557.811 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 132.832.148-75, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Dr. Eduardo Souza Aranha, nº 387, Edifício Juscelino Plaza, 9º andar, CEP 04543-121 ("Ricardo Rosset");
- III. **ALBERTO DOMINGUEZ VON IHERING AZEVEDO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.997.453-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 113.980.548-79, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Dr. Eduardo Souza Aranha, nº 387, Edifício Juscelino Plaza, 9º andar, CEP 04543-121 ("Alberto Azevedo");

e, como parte interveniente e anuente,

- IV. **TRACK & FIELD CO S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo Souza Aranha, nº 387, Edifício Juscelino Plaza, 9º andar, CEP 04543-121, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 59.418.806/0001-47, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia").

CONSIDERANDO QUE:

- (1) os Acionistas são fundadores e controladores da Companhia;
- (2) este Acordo foi negociado para contemplar e regular situações envolvendo futuras Transferências Permitidas para seus respectivos sucessores ou outros Cessionários

Handwritten signatures of the parties involved in the agreement, including Frederico Wagner, Ricardo Rosset, Alberto Azevedo, and Track & Field Co S.A.

Permitidos (conforme esses termos são definidos neste Acordo), sendo que para os fins deste Acordo de Acionistas, exceto quando aqui previsto diversamente, cada um dos Acionistas representa um “Núcleo Familiar” ou “Núcleo”, assim entendido como o grupo de pessoas composto pelo Acionista, seu respectivo cônjuge ou companheiro(a) e seus descendentes de primeiro grau, neste ato representados por cada um de seus respectivos Acionistas. Dessa forma, os termos “Acionista”, “Acionistas”, “Frederico Wagner”, “Ricardo Rosset”, e “Alberto Azevedo” devem ser entendidos, respectivamente, como “Núcleo Familiar do Acionista”, “Núcleos Familiares dos Acionistas”, “Núcleo Familiar Wagner”, “Núcleo Familiar Rosset” e “Núcleo Familiar Azevedo”;

- (3) os Acionistas desejam: (a) estabelecer os princípios básicos que regerão a administração e os negócios da Companhia; (b) determinar os princípios e parâmetros que deverão ser observados pelos Acionistas e pela Companhia; e (c) regular certos assuntos de interesse comum dos Acionistas com relação à Companhia, incluindo, sem limitação, o exercício dos direitos de voto e restrições à transferência de ações de emissão da Companhia; e
- (4) a Companhia está em processo de realização de sua Oferta Pública Inicial de Ações perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de forma que os Acionistas desejam celebrar o Acordo de Acionistas que regerá o grupo de controle da Companhia e substituirá, para todos os efeitos, qualquer acordo de acionistas celebrados anteriormente pelos Acionistas, pela Companhia ou qualquer outro acionista a respeito das Ações.

ISSO POSTO, os Acionistas concordam em celebrar este Acordo, que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES, TÍTULOS, REFERÊNCIAS, INTERPRETAÇÃO E ENTENDIMENTO

1.1. Sempre que grafados em letras maiúsculas, os termos e expressões abaixo destacados terão o significado a eles atribuído nesta Cláusula - e se aplicarão igualmente, independentemente de gênero ou número - salvo quando o contexto em que são empregados indicar claramente sentido diverso:

“Ações” significa (i) todas as ações do capital social da Companhia, ordinárias ou preferenciais, (ii) quaisquer obrigações, empréstimos, garantias, direitos, opções ou outros instrumentos ou valores mobiliários similares que sejam conversíveis em, ou exercíveis ou permutáveis por, ou que tenham o direito de subscrever ou comprar, ações da Companhia ou qualquer instrumento ou certificado representando uma participação acionária no capital social da Companhia, e (iii) quaisquer outros

valores mobiliários emitidos pela Companhia, mesmo que não conversíveis em ações, que derivam seu valor e/ou retorno com base no desempenho financeiro da Companhia ou em suas participações societárias.

“Ações com Alta Liquidez” significa ações de companhias listadas na B3, na New York Stock Exchange – NYSE ou na NASDAQ, com volume médio diário de negociação (*average daily trading volume – ADTV*) correspondente a, no mínimo, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Para fins da Cláusula XI deste Acordo, o volume médio diário de negociação das ações será calculado com relação aos 40 (quarenta) dias de negociação que antecederem o recebimento da notificação de *Drag Along*.

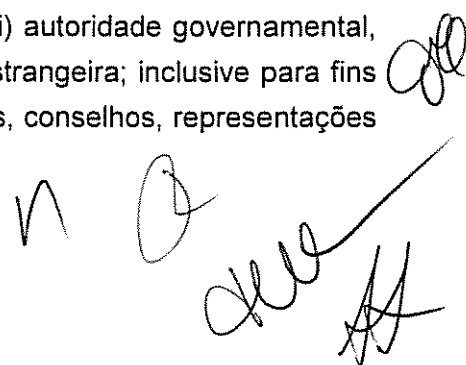
“Ações Livres” significa as Ações, exceto as Ações Vinculadas.

“Afiliadas” significa, em relação a uma Pessoa, (i) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle tal Pessoa, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa (*i.e.*, mesmo controlador); (ii) qualquer entidade sem personalidade jurídica ou fundo de investimento cujo gestor seja Afiliado da Pessoa em questão ou cujas quotas sejam detidas em sua maioria pela Pessoa em questão; ou (iii) exclusivamente em relação a uma pessoa natural, seu cônjuge, companheiro(a), ascendente(s), descendente(s), colaterais até quarto grau, herdeiros, meeiros e sucessores.

“Alienação” ou “Alienar” significa, seja voluntária ou involuntariamente, alienar (inclusive o direito de subscrever Ações Vinculadas), vender, ceder (inclusive o direito de subscrever Ações Vinculadas), transferir, doar, conferir ao capital, Onerar, dispor, cancelar ou substituir as Ações Vinculadas, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação da respectiva Parte ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das Ações Vinculadas ou de quaisquer direitos a ela inerentes.

“Assembleia Geral” significa uma assembleia geral extraordinária ou ordinária de Acionistas da Companhia.

“Autoridade Governamental” significa qualquer: (i) governo federal, nacional, supranacional, estadual, provincial, local ou similar, seja brasileiro ou estrangeiro; (ii) autoridade governamental, reguladora, legislativa, judicial ou administrativa, seja brasileira ou estrangeira; inclusive para fins de cláusulas (i) e (ii) suas respectivas filiais, agências, departamentos, conselhos, representações



ou comissões; (iii) tribunal ou órgão arbitral, administrativo ou judicial, seja brasileiro ou estrangeiro; e (iv) mercado de ações ou mercado de balcão organizado que tenha jurisdição sobre a Companhia.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou qualquer entidade sucessora dela.

"Cessionários Permitidos" significa o cessionário de uma Transferência Permitida.

"Conselho de Administração" significa o conselho de administração da Companhia.

"Controle" significa a propriedade, direta ou indireta, de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com voto de uma Pessoa, ou o poder, direto ou indireto, de eleger ou remover a maioria dos membros do conselho de administração ou de órgão societário comparável de tal Pessoa, seja por meio da titularidade (direta ou indireta) dos direitos de voto derivados de valores mobiliários ou de direitos de participação societária, por contrato ou de outra forma, sendo certo que os termos "Controlador" e "Controlada" possuirão os significados correlatos.

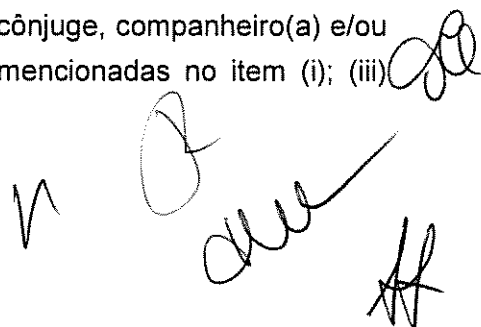
"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que os bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sejam obrigados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.

"Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada de tempos em tempos).

"Ônus" significa qualquer penhor, hipoteca, garantia, gravame, defeito de titularidade, servidão, invasão, contrato de retenção de titularidade, acordo de fideicomisso, direito de terceiros ou outro direito ou direito real, usufruto, cessão fiduciária ou cessão, opção, oneração, cobrança, locação ou contrato de compra à prazo, direito de preferência (primeira recusa), oferta ou negociação, ou direito de aquisição, ou outra restrição ou limitação, incluindo qualquer restrição no direito de voto, venda, uso, cessão ou outra forma de disposição do objeto de propriedade, que não as restrições e limitações impostas por este Acordo.

"Parte" significa um Acionista, seu sucessor, adquirente ou Cessionário Permitido.

"Parte Relacionada" significa (i) as Pessoas que detenham, direta ou indiretamente, participação no capital social ou que integrem a administração da Companhia; (ii) o cônjuge, companheiro(a) e/ou qualquer descendente até o segundo grau das pessoas naturais mencionadas no item (i); (iii)



qualquer Pessoa na qual as Pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii) possuam, direta ou indiretamente, participação societária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e (iv) qualquer Pessoa em que as Pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii) exerçam função de administrador.

"Pessoa" significa qualquer pessoa, física ou jurídica, ou qualquer outra pessoa com ou sem personalidade jurídica, organizadas de acordo com a lei aplicável brasileira ou estrangeira, tais como sociedade anônima, sociedade limitada, sociedade simples, associação, sociedade em conta de participação, parceria, *joint venture*, *trust*, fundo de investimento, fundação, associação não personificada, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, ou qualquer outra entidade ou organização.

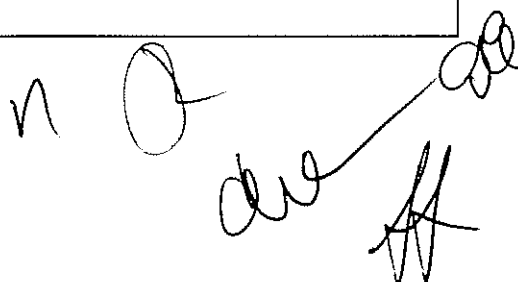
"Preço de Mercado" significa a média aritmética do preço médio ponderado por volume (conforme divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão) das Ações preferenciais nos 2 (dois) pregões imediatamente anteriores à data de entrega da notificação de venda.

"Transferências Permitidas" significa a Alienação de Ações Vinculadas de propriedade dos Acionistas, que seja feita (i) para os seus herdeiros e/ou cônjuge e/ou companheiro(a) e/ou para pessoas jurídicas, no Brasil ou no exterior, cujo capital seja integralmente detido pelas Partes e/ou seus herdeiros e/ou cônjuge e/ou companheiro(a); (ii) para pessoas jurídicas, físicas ou fundações vinculadas a estrutura de *trust* instituída pelas Partes e que tenha como beneficiários a Parte e/ou os seus herdeiros e/ou cônjuge e/ou companheiro(a), desde que tais pessoas jurídicas ou fundações não estejam sujeitas a curadoria de qualquer órgão governamental; (iii) para pessoas jurídicas, físicas ou fundações vinculadas a estrutura de *trust* instituída pela Parte e/ou seus herdeiros para fins de beneficência ou assistenciais ou fins de planejamento sucessório, conforme item (ii) acima, desde que tais pessoas jurídicas ou fundações não estejam sujeitas a curadoria de qualquer órgão governamental; (iv) em decorrência da transferência exclusiva dos direitos políticos das Ações Vinculadas a um curador ou usufrutuário por meio de instrumento de curatela ou testamento; (v) para fins de permitir o exercício da Opção de Compra constante da Cláusula 16.3 ou (vi) que venha a ser aprovada por unanimidade das Partes. A eficácia de qualquer Transferência Permitida será condicionada à assinatura sem restrições, pelo adquirente, cessionário, curador ou usufrutuário, de termo de adesão em termos substancialmente similares aos do Anexo I.

1.1.1. Os termos e expressões abaixo destacados terão o significado a eles atribuídos nas seguintes cláusulas:

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are several distinct marks, including a large 'n' on the left, a circular scribble, and several other illegible signatures and initials.

Termo Definido	Cláusula
Acionista(s)	Preâmbulo
Acionista Ofertante	Cláusula 9.1
Acionistas Ofertados	Cláusula 9.1
Acionista(s) Vendedor(es)	Cláusula 11.1
Acordo	Preâmbulo
Acordo de Acionistas	Preâmbulo
Ações Ofertadas	Cláusula 9.1
Ações Desvinculáveis	Cláusula 9.11
Ações Vinculadas	Cláusula 3.2
Alberto Azevedo	Preâmbulo
Aviso	Cláusula 9.1
Atividades Similares	Cláusula 2.2
Código Civil	Cláusula 22.2
Companhia	Preâmbulo
Condição Suspensiva	Cláusula 22.2
CVM	Considerando (4)
Direito de Preferência	Cláusula 9.2
Direito de Vender em Conjunto	Cláusula 10.1
Direito de Permanência	Cláusula 16.3
<i>Drag Along</i>	Cláusula 11.1
Frederico Wagner	Preâmbulo
Notificação	Cláusula 9.3

n O


Núcleo(s) Familiar(es)	Considerando (2)
Núcleo Familiar Azevedo	Considerando (2)
Núcleo(s) Familiar(es) do(s) Acionista(s)	Considerando (2)
Núcleo Familiar Rosset	Considerando (2)
Núcleo Familiar Wagner	Considerando (2)
OPA por Aumento de Participação	Cláusula 4.4
Opção de Compra	Cláusula 16.3
Opção de Compra das Ações Desvinculáveis	Cláusula 9.11
Proposta	Cláusula 9.1
Proponente	Cláusula 9.1
Regulamento da B3	Cláusula 21.3
Representante	Cláusula 5.2
Reunião Prévia	Cláusula 6.2
Ricardo Rosset	Preâmbulo
Sobras	Cláusula 9.5
Suplente do Representante	Cláusula 5.2

1.2. Os títulos das Cláusulas deste Acordo são fornecidos apenas para fins de conveniência e não deverão afetar sua interpretação ou entendimento. Todas as referências a uma "Cláusula" ou "Anexo" se referem à Cláusula ou Anexo correspondente neste Acordo. A menos que de outro modo expressamente previsto neste instrumento, as palavras "neste Acordo", "deste instrumento", "por meio deste instrumento", "neste instrumento", "nos termos deste instrumento" e termos similares utilizados neste Acordo farão referência a este Acordo como um todo e não a uma Cláusula específica (ou qualquer parágrafo, subparágrafo, subcláusula ou item de qualquer Cláusula) na qual essas palavras aparecem.

1.3. Todas as palavras utilizadas neste Acordo serão interpretadas como sendo do gênero ou

número exigido pelas circunstâncias. Todos os termos definidos no singular terão significados correspondentes no plural e vice-versa. Um termo definido tem seu significado definido ao longo deste Acordo, independentemente de aparecer antes ou depois do lugar onde está definido. Se uma palavra ou frase estiver definida, suas outras formas gramaticais terão significados correspondentes.

1.4. Sempre que este Acordo se referir a um número de dias, esse número fará referência a dias civis, salvo se forem especificados Dias Úteis. A menos que de outro modo especificado neste Acordo, períodos dentro ou após os quais qualquer pagamento deve ser feito ou um ato deve ser praticado serão calculados excluindo o dia no qual esse período tem início e incluindo o dia no qual o período se encerra e postergando o período para o próximo Dia Útil se o último dia do período não for um Dia Útil.

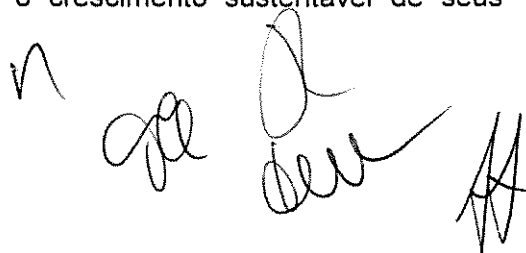
1.5. Todas as referências neste Acordo a um artigo ou cláusula do Estatuto Social serão consideradas como referindo-se também a qualquer disposição sucessora do Estatuto Social abrangendo o assunto desse artigo ou cláusula.

CLÁUSULA II. PRINCÍPIOS DE GESTÃO DA COMPANHIA

Princípios Fundamentais

2.1. Os Acionistas deverão exercer seu respectivo direito de voto e poder de controle, em boa-fé, de modo a garantir que as atividades da Companhia sejam pautadas nos seguintes princípios básicos e premissas:

- (a) a gestão dos negócios da Companhia será exercida por profissionais éticos, experientes, independentes e capacitados, que atendam às qualificações técnicas necessárias para os cargos por eles ocupados e sejam alinhados com as crenças e valores da Companhia;
- (b) o Conselho de Administração e os comitês (estatutários ou não) da Companhia serão compostos por membros éticos, experientes e capacitados, que atendam às qualificações técnicas necessárias e sejam alinhados com as crenças e valores da Companhia;
- (c) as decisões estratégicas da Companhia, bem como a política de recursos humanos, deverão ter como objetivos básicos e primordiais o crescimento sustentável de seus



negócios e o exercício da razão de ser da Companhia, o desenvolvimento de novos projetos e a constante reafirmação dos compromissos econômicos, ambientais e sociais assumidos pela Companhia perante as comunidades em que atua;

(d) eventuais relações comerciais entre a Companhia, as Partes, seus descendentes, ascendentes e demais familiares serão conduzidas em condições de mercado e sempre respeitando os padrões de conduta que vierem a ser estabelecidos pelas Partes, bem como aqueles estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis;

(e) a administração da Companhia deverá buscar altos níveis de lucratividade, eficiência e competitividade, respeitando sempre o compromisso de ser um agente de promoção de desenvolvimento econômico, ambiental e social; e

(f) exceto se autorizado, por escrito, por todos os Acionistas, a Companhia não poderá, direta ou indiretamente, contratar como diretor (estatutário ou não), empregado, colaborador ou prestador de serviço da Companhia e/ou de suas subsidiárias os herdeiros e/ou cônjuge e/ou companheiro(a) de qualquer um dos Acionistas. A referida limitação não deverá impedir a indicação de qualquer uma dessas pessoas como membro do Conselho de Administração da Companhia ou de comitês de assessoramento constituídos pela Companhia, estatutários ou não, desde que observados os princípios do item (b) acima.

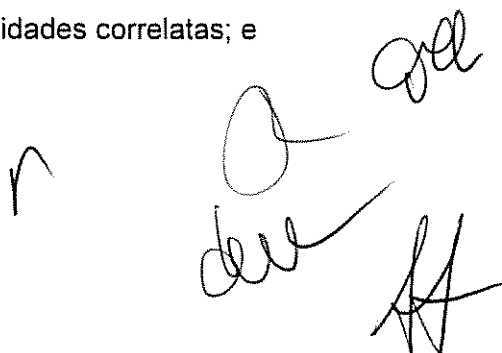
Não-Concorrência

2.2. Cada um dos Acionistas se obriga a não exercer qualquer cargo, função ou atividade de administrador (estatutário ou não), empregado, colaborador, consultor, assessor ou prestador de serviços (de qualquer forma) em qualquer empresa que desenvolva Atividades Similares às da Companhia, salvo em hipótese de dispensa por escrito pelos Representantes dos dois outros Núcleos Familiares.

2.3. Para os fins deste Acordo, consideram-se "Atividades Similares":

(i) desenvolvimento, industrialização, comercialização, publicidade e marketing de vestuário esportivo e artigos esportivos;

(ii) produção e promoção de eventos esportivos e atividades correlatas; e

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are four distinct marks: a small 'r' on the left, a large 'O' in the center, a signature that appears to be 'deu' on the right, and another signature that appears to be 'all' at the top right. Below the 'deu' signature is another signature that appears to be 'H'.

(iii) desenvolvimento, manutenção e operação de *software*, portais e/ou aplicativos relacionados às atividades acima, incluindo a coleta, processamento, tratamento, utilização e/ou revenda de dados relacionados às atividades acima.

CLÁUSULA III. AÇÕES VINCULADAS

3.1. Estarão sujeitas e vinculadas a este Acordo a totalidade das Ações Vinculadas. O número de Ações Vinculadas de titularidade de cada Acionista corresponde àquele estabelecido junto ao seu nome na tabela constante do Anexo II.

3.2. Para os fins deste Acordo, consideram-se "Ações Vinculadas" todas as Ações *ordinárias* que os Acionistas ou Cessionários Permitidos são ou venham a ser titulares, a qualquer título, durante a vigência deste Acordo de Acionistas, exceto pelas Ações Livres.

3.3. A Companhia averbará existência deste Acordo de Acionistas nos livros da instituição depositária das ações escriturais da Companhia, que os anotarà nos extratos das contas de depósito fornecidas aos Acionistas (ou no Livro de Registro de Ações e nos respectivos certificados de Ações Vinculadas, se e quando emitidos, enquanto as ações não adotarem a forma escritural).

3.4. As Partes concordam que todos os quóruns fixados neste Acordo em função das Ações Vinculadas deverão ser calculados com base naquelas que ainda estejam vinculadas a este Acordo nas datas das respectivas deliberações.

3.5. Cada um dos Acionistas declara, individualmente, (i) ser titular e legítimo possuidor das Ações registradas em seus respectivos nomes na conta de depósito de ações escriturais mantidas nos livros da instituição depositária (ou no livro de Registro de Ações Nominativas enquanto as ações não adotarem a forma escritural) da Companhia; (ii) que as Ações se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, dívidas ou obrigações de qualquer natureza; e (iii) não existir qualquer procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar as Ações de sua propriedade.

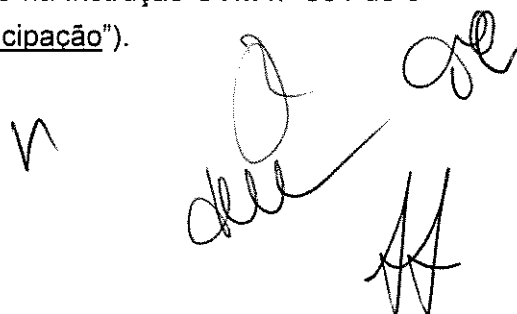
3.6. Nenhum Acionista poderá constituir Ônus ou qualquer outro direito real, de forma direta ou indireta, sobre suas Ações Vinculadas, em garantia de qualquer dívida, própria ou de terceiros, *salvo* se acordado previamente, por escrito, por todos os demais Acionistas ou para o fim de exercer a Opção de Compra constante da Cláusula 16.3.

CLÁUSULA IV. OUTRAS AÇÕES

4.1. Os Acionistas reconhecem que não estarão sujeitas ou vinculadas a este Acordo as Ações preferenciais e as Ações Livres, estas últimas que poderão ser livremente convertidas em Ações preferenciais e, depois disso, assim como quaisquer Ações preferenciais, poderão então ser livremente transferidas a quaisquer terceiros, a qualquer tempo, seja privadamente ou por meio de negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão. Não obstante o disposto acima, as Partes se comprometem a exercer os direitos de voto das Ações Livres, das Ações preferenciais, bem como das Ações Desvinculáveis, conforme aplicável (*i.e.*, enquanto não forem alienadas em bolsa de valores ou vinculadas novamente a este Acordo), de sua titularidade da mesma forma em que forem requeridas a votar com as suas Ações Vinculadas nos termos deste Acordo.

4.2. Os Acionistas reconhecem que possuem, na data deste Acordo, os números de Ações Vinculadas e de Ações Livres constantes da tabela do Anexo II. Desde e após a data deste Acordo até o final da sua vigência, os Acionistas deverão comunicar uns aos outros por meio de envio de notificação por escrito, com cópia para o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, quando da aquisição de Ações preferenciais em montante equivalente à variação de 1% (um por cento) a até 5% (cinco por cento) das Ações em circulação da Companhia, tendo em vista a obrigação já existente constante do art. 12 da Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002 quando tal aquisição de participação ultrapassa o patamar de 5% (cinco por cento) de participação.

4.3. Exceto conforme possa ser (a) exigido pela lei aplicável (como no caso de qualquer regra de oferta pública obrigatória; *observado* que nenhuma Parte poderá lançar quaisquer ofertas públicas sem o consentimento da maioria das Ações Vinculadas) ou (b) consentido pela maioria das Ações Vinculadas, nenhum Acionista, direta ou indiretamente, agindo sozinho ou como parte de um grupo, deverá, e cada Acionista fará com que nenhuma Parte Relacionada também não deva, adquirir, oferecer ou buscar adquirir, concordar em adquirir ou realizar uma proposta para adquirir por compra ou de outro modo, quaisquer Ações preferenciais ou direitos diretos ou indiretos de aquisição de quaisquer Ações preferenciais ou quaisquer direitos de voto decorrentes de quaisquer Ações preferenciais, ou qualquer poder para exercer ou orientar o exercício de direitos de voto decorrentes de quaisquer Ações preferenciais, em circulação em porcentagem que, segundo as normas editadas pela CVM, impeça a liquidez de mercado das ações remanescentes (atualmente fixado pela CVM em 1/3 (um terço) de cada classe ou espécie de ações em preferenciais em circulação), obrigando a efetivação de uma oferta pública de aquisição de ações por aumento de participação conforme previsto no § 6º do art. 4º da Lei das S.A. e na Instrução CVM nº 361 de 5 de março de 2002, conforme alterada ("OPA por Aumento de Participação").

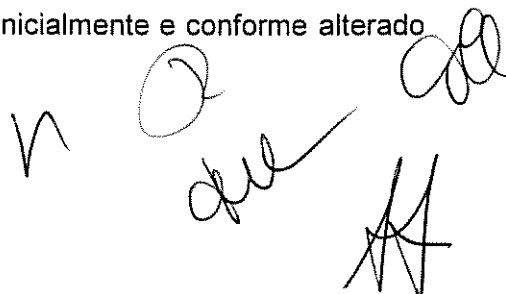
Handwritten signatures and initials in black ink, including a large 'N' and several cursive signatures.

4.4. Caso algum dos Acionistas venha a ultrapassar o limite de que trata a Cláusula 4.3 acima, tornando necessária a realização de uma OPA por Aumento de Participação, esse Acionista obriga-se a (i) remediar tal situação por meio da Transferência para uma ou mais Pessoas (que não um Acionista ou uma Afiliada de qualquer Acionista), em uma ou mais transações privadas ou no ambiente de bolsa ou por outros meios permitidos pela legislação aplicável, no prazo de 30 (trinta) dias de tal aquisição; e, independentemente do subitem (i); (ii) realizar individualmente a OPA por Aumento de Participação caso esta venha a ser demandada pela legislação aplicável, responsabilizando-se pela aquisição da participação demandada.

CLÁUSULA V. NÚCLEOS FAMILIARES

5.1. As Partes, para os efeitos deste Acordo, estão organizadas em três Núcleos Familiares constituídos atualmente pelos três Acionistas, e que no futuro incluirão seus respectivos sucessores e outros Cessionários Permitidos, os quais serão relacionados no Anexo II, a ser atualizado. Caso qualquer sucessor ou Cessionário Permitido venha a deter parte ou a totalidade das Ações Vinculadas detidas por um dos Acionistas, tal sucessor ou Cessionário Permitido, integrará, para todos os fins deste Acordo, o Núcleo a que pertencia o Acionista que transferiu as Ações Vinculadas. Na hipótese de um sucessor ou Cessionário Permitido passar a deter Ações Vinculadas de Acionistas que integrem Núcleos distintos, tal sucessor ou Cessionário Permitido passará a integrar cada um dos Núcleos dos Acionistas que lhes transferiram Ações Vinculadas, na proporção dos Acionistas que lhes transferiram as Ações Vinculadas. Caso uma Parte venha a adquirir Ações Vinculadas de uma Parte integrante de outro Núcleo Familiar, as Ações Vinculadas adquiridas passarão a ser vinculadas apenas ao seu Núcleo Familiar ou, caso participe de mais de um Núcleo, as Ações Vinculadas adquiridas serão vinculadas proporcionalmente a cada um dos Núcleos a que pertencer tal Parte.

5.2. Cada Núcleo Familiar será representado por seu respectivo Acionista ("Representante") e poderá nomear, a seu exclusivo critério, um suplente ("Suplente do Representante"). Compete ao Representante do Núcleo Familiar: (a) representar o Núcleo Familiar nas relações com os demais Núcleos Familiares; (b) representar o Núcleo Familiar nas Reuniões Prévias, com poderes para inclusive votar e deliberar sobre todas e quaisquer matérias discutidas em Reuniões Prévias, e (c) representar o Núcleo Familiar, assim como cada um dos integrantes de tal Núcleo Familiar, no exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações previstas neste Acordo. O Suplente do Representante, se nomeado, substituirá o Representante do Núcleo Familiar nas suas ausências ou impedimentos temporários e tais Suplentes serão, inicialmente e conforme alterado



de tempos em tempos, as pessoas indicadas no Anexo II, anexo este que poderá ser atualizado conforme as modificações dos Suplentes sem a necessidade de aditamento deste Acordo.

5.3. Sem prejuízo do disposto acima, o Representante do Núcleo Familiar e o Suplente do Representante poderão ser escolhidos em reunião do respectivo Núcleo Familiar, por maioria de votos das suas partes integrantes, calculados com base nas Ações Vinculadas das partes integrantes de tal Núcleo Familiar. A escolha do Representante do Núcleo Familiar e do Suplente do Representante será registrada em documento escrito que contenha pelo menos a assinatura das partes do Núcleo Familiar que representem, pelo menos, a maioria das Ações Vinculadas integrantes de tal Núcleo Familiar.


5.4. Para fins de esclarecimento, em qualquer caso de sucessão ou Transferência Permitida das Ações Vinculadas de qualquer um dos Acionistas, os novos membros do Núcleo Familiar do qual o Acionista fazia parte passarão a ser os titulares das Ações Vinculadas até então detidas pelo Acionista, e passarão, tal qual em quaisquer outros casos em que um dos Núcleos Familiares seja composto de mais de uma Pessoa, a atuar em bloco, por meio de seu Representante, para todos os fins deste Acordo.

CLÁUSULA VI. DAS REUNIÕES PRÉVIAS E DO DIREITO DE VOTO

6.1. As Partes comprometem-se, por si e seus sucessores a qualquer título, a exercer o direito de voto atribuído às Ações Vinculadas de que são titulares de modo a fazer com que as obrigações assumidas neste Acordo de Acionistas venham a ser integralmente cumpridas.

6.2. Previamente a cada Assembleia Geral da Companhia deverá ser convocada e realizada reunião para discutir cada uma das matérias da ordem do dia da Assembleia Geral, em que somente os Representantes dos Núcleos, ou seus respectivos Suplentes, participarão ("Reunião Prévia"). Os Representantes dos Núcleos deverão envidar seus esforços para que haja um consenso com relação às deliberações a serem tomadas nas Reuniões Prévias. Salvo se diversamente acordado, por escrito (inclusive por e-mail), pelos Representantes dos Núcleos, as Reuniões Prévias serão realizadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo Souza Aranha, nº 387, Edifício Juscelino Plaza, 6º andar, conjunto 62, CEP 04543-121, em horário a ser indicado na convocação, no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data da respectiva Assembleia Geral. 3.2.3.

As Reuniões Prévias poderão também ser realizadas por teleconferência ou videoconferência. Os Acionistas que participarem remotamente da Reunião Prévia deverão confirmar o seu voto por meio de correio eletrônico para fins da elaboração da ata de que trata a

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct signatures: a large, stylized one, a smaller one below it, and another one to the right.

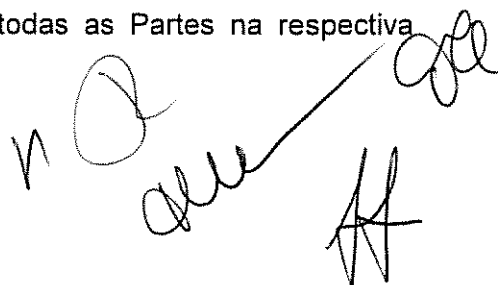
Cláusula 6.9.

6.3. A Reunião Prévia será convocada mediante notificação, por escrito, por qualquer dos Acionistas aos demais Acionistas, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, devendo a notificação fazer referência à ordem do dia da Assembleia Geral e aos demais assuntos a serem tratados na Reunião Prévia. A notificação para convocação da Reunião Prévia será dispensada se todos os Acionistas, devidamente representados, estiverem presentes à Reunião Prévia, a qual poderá ocorrer, inclusive, mediante concordância de todos os Acionistas, na data e imediatamente antes da Assembleia Geral. Os Acionistas não poderão deliberar na Reunião Prévia acerca de qualquer assunto não especificado na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, ou na notificação de convocação da Reunião Prévia, salvo se todos os Acionistas estiverem presentes à Reunião Prévia e assim concordarem, por escrito.

6.4. A Reunião Prévia será validamente instalada e realizada, em primeira convocação, com a presença de Acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Ações Vinculadas. No caso de não instalação em primeira convocação, a Reunião Prévia ficará automaticamente convocada (sem a necessidade de envio de nova notificação para convocação) para se realizar, em segunda convocação, no dia útil anterior à data da respectiva Assembleia Geral, no mesmo local e no mesmo horário para o qual foi originalmente convocada. A Reunião Prévia, em segunda convocação, será validamente instalada e realizada com a presença de um ou mais Acionistas representando qualquer número de Ações Vinculadas.

6.5. Na Reunião Prévia, para cada Acionista presente à Reunião Prévia será atribuído um voto, desde que tal Acionista detenha pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total das Ações Vinculadas, sendo que na hipótese de um ou mais Acionistas passarem a deter percentual de participação inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das Ações Vinculadas, então para cada Ação Vinculada presente à Reunião Prévia será atribuído um voto. Exceto no que se refere à eleição de membros do conselho de administração da Companhia, cujo procedimento está previsto na Cláusula VII abaixo, a aprovação das decisões da Reunião Prévia, em primeira convocação, dependerá do voto afirmativo da maioria dos Representantes dos Núcleos e, sendo que, em segunda convocação, tal maioria poderá ser a vontade de um único Acionista caso apenas um Representante dos Núcleos compareça à Reunião Prévia.

6.6. As decisões aprovadas na Reunião Prévia (inclusive, eventualmente, aquelas tomadas por um único Representante dos Núcleos, se a Reunião Prévia se realizar em segunda convocação com a presença de um único Acionista) vincularão o voto de todas as Partes na respectiva



Assembleia Geral, devendo as Partes votar em bloco na Assembleia Geral de acordo com tais decisões, inclusive com as demais Ações que sejam eventualmente de sua titularidade (e.g., Ações Livres, Ações preferenciais e/ou Ações Desvinculáveis).

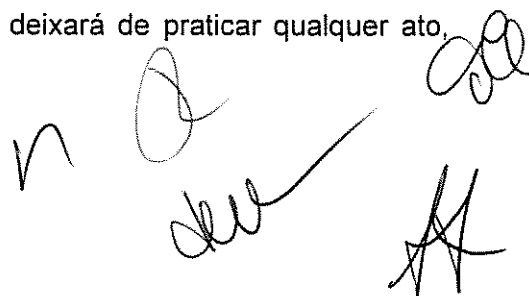
6.7. Se por qualquer motivo não houver uma Reunião Prévia (e.g., nenhum Acionista comparecer mesmo em segunda convocação), os Acionistas estarão então livres para votar como bem entenderem na (e apenas na) respectiva Assembleia Geral.

6.8. A ausência de qualquer Acionista à Reunião Prévia, desde que regularmente convocada e instalada, não isentará a obrigação do Acionista de votar, na Assembleia Geral, em bloco de acordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia, conforme previsto na Cláusula 6.5 acima.

6.9. Das decisões da Reunião Prévia será lavrada ata, que será assinada por tantos Acionistas quantos necessários para a aprovação da decisão de acordo com o quórum exigido nas Cláusulas 6.4 e 6.5 acima. Na hipótese de participação por teleconferência ou videoconferência de um ou mais Acionistas e sem prejuízo de assinatura em data futura, tal(is) Acionista(s) deverá(ão) confirmar por correio eletrônico sua concordância com o conteúdo da ata. Da ata extrair-se-ão cópias, que serão fornecidas aos Acionistas, inclusive a qualquer Acionista ausente à Reunião Prévia, devendo a ata (inclusive aquela sem assinatura física do Acionista que teve participação remota, mas que confirmou sua concordância por meio de correio eletrônico) servir como instrução de voto para os Acionistas.

6.10. O eventual exercício, por qualquer dos Acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia ou das demais disposições aplicáveis deste Acordo, será nulo e ineficaz e não poderá ser reconhecido pela Companhia.

6.11. Qualquer voto proferido por um Acionista em Assembleia Geral em desacordo com a instrução de voto definida na respectiva Reunião Prévia ou demais disposições deste Acordo será nulo e sem efeitos, sem prejuízo do direito de outros Acionistas e da obrigação do presidente da Assembleia Geral de (i) aceitar o voto do Acionista que não esteja em infração ao Acordo em nome do Acionista em infração, nos termos do artigo 118, parágrafo 9º da Lei das S.A.; ou (ii) buscar o cumprimento específico da obrigação infringida e perdas e danos. A Companhia deverá cumprir todas as disposições deste Acordo durante seu prazo de vigência, conforme aplicável. Nos termos do artigo 118, parágrafo 8º, da Lei das S.A., a Companhia não registrará, consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação dos Acionistas, nem praticará ou deixará de praticar qualquer ato,

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are four distinct marks: a small 'n', a large stylized signature, a signature that looks like 'du', and another signature that looks like 'AA'.

inclusive qualquer Transferência de Ações Vinculadas, em violação ao disposto neste Acordo.

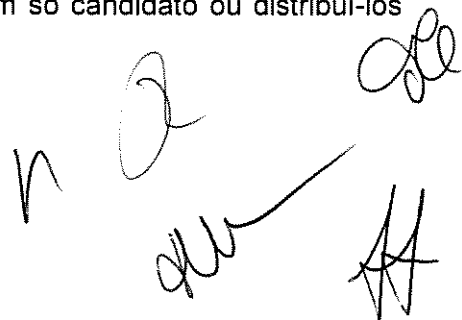
CLÁUSULA VII. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. As Partes deverão sempre envidar seus melhores esforços para eleger o maior número possível de conselheiros, observados os termos da regulamentação aplicável à Companhia e o seu estatuto social. Cada Núcleo Familiar (representado por seu respectivo Representante nas Reuniões Prévias), que detiver pelo menos 20% (vinte por cento) do total das Ações Vinculadas terá o direito de indicar um membro do Conselho de Administração, inclusive o próprio Acionista. Os demais membros do Conselho de Administração deverão ser eleitos pelo voto da maioria das Ações Vinculadas.

7.2. Observado o constante da Cláusula 7.1 acima, as Partes indicarão as pessoas por elas escolhidas para compor o Conselho de Administração em Reunião Prévia com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da reunião do Conselho de Administração da Companhia que convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia seja a eleição de membros do Conselho de Administração. Na mesma Reunião Prévia, os Representantes deverão definir, (i) conforme vontade da maioria das Ações Vinculadas, qual dos candidatos ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia e (ii) os membros do Comitê de Estratégia e Inovação, a serem indicados pelos membros do Conselho da Administração eleitos pelos Acionistas, sendo cada Acionista responsável pela indicação de 1 (um) membro do referido Comitê, inclusive de si mesmo.

7.3. Durante a Reunião Prévia que antecede a Assembleia Geral que tenha em sua ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração, caso a maioria das Ações Vinculadas não eleja os demais membros (inclusive como resultado do disposto no artigo 141, §7º da Lei das S.A.) do Conselho de Administração que os Acionistas tenham direito de eleger (e.g., falta de consenso enquanto os Acionistas detiverem participação equivalente das Ações Vinculadas), que não o direito previsto na Cláusula 7.1 acima, os Acionistas deverão adotar durante tal Reunião Prévia o procedimento do voto múltiplo para definição desses membros do Conselho de Administração. Na votação acerca dessa matéria:

- (a) atribuir-se-á a cada ação tantos votos quantos forem os membros do Conselho de Administração a serem indicados pelos Acionistas;
- (b) o Acionista terá o direito de cumular seus votos num só candidato ou distribuí-los entre vários; e



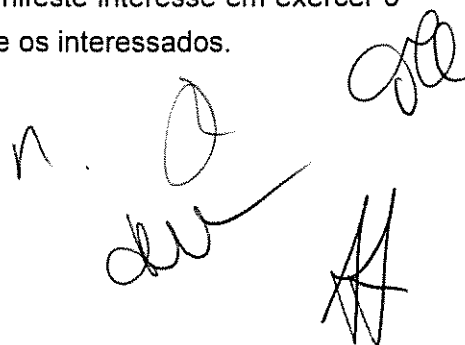
(c) caso haja empate entre os candidatos, deverá ser iniciada nova votação pelo sistema de voto múltiplo até que todos os indicados sejam escolhidos.

7.4. Qualquer Núcleo Familiar poderá solicitar, mediante notificação por escrito aos demais Acionistas com cópia para o Presidente do Conselho de Administração, a destituição de conselheiro e/ou membro de comitê de assessoramento da administração da Companhia que houver sido eleito por sua indicação, a qualquer tempo e a exclusivo critério do Núcleo Familiar solicitante. Mediante recebimento da notificação acima mencionada, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar uma assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, para proceder à destituição do conselheiro e/ou membro de comitê de assessoramento da administração da Companhia indicado pelo Núcleo Familiar solicitante, bem como a substituição (no caso, eleição) do membro destituído por outro indivíduo indicado pelo mesmo Núcleo Familiar. O mesmo procedimento será observado em caso de renúncia, falta grave ou impedimento de um conselheiro, e/ou membro de comitê de assessoramento da administração da Companhia, sem que haja suplente a substituí-lo.

7.5. Na Reunião Prévia que preceder à realização de Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração acima mencionadas, todos os Núcleos Familiares deverão, assim, votar pela destituição do conselheiro, e/ou membro de comitê de assessoramento da administração da Companhia e aprovação da indicação do candidato substituto indicado pelo Núcleo Familiar solicitante.

CLÁUSULA VIII. DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTOS DE CAPITAL

8.1. Caso o Acionista e/ou Cessionário Permitido venha a optar por não exercer ou ceder seu direito de preferência na emissão pela Companhia de quaisquer Ações *ordinárias* ou outros títulos conversíveis ou permutáveis em ações *ordinárias* da Companhia, deverá o Acionista e/ou Cessionário Permitido, antes de renunciar expressamente ao, ou ceder seu, direito de preferência, consultar os demais membros do seu Núcleo Familiar para que, se assim desejarem, possam exercer na qualidade de cessionário o direito de preferência em aumento de capital da Companhia em relação às Ações Ordinárias, ou na emissão pela Companhia de quaisquer outros títulos conversíveis ou permutáveis em Ações *ordinárias* da Companhia sendo que, na hipótese em que mais de um membro do respectivo Núcleo Familiar do Acionista manifeste interesse em exercer o direito de preferência, será realizado um rateio igualitariamente entre os interessados.



8.2. Na hipótese de após o procedimento previsto na Cláusula 8.1 restarem Ações Vinculadas ofertadas sobre as quais aquele(s) membro(s) do mesmo Núcleo Familiar não exerça(m) seu direito de preferência, tais sobras de direito de preferência serão rateadas, entre os Acionistas de outro Núcleo Familiar, igualmente entre os interessados.

8.3. As restrições à cessão de direito de preferência na subscrição de Ações ordinárias previstas nesta Cláusula VIII não se aplicarão a qualquer um dos indicados no conceito de Transferência Permitida. Para fins de esclarecimento, em qualquer caso de sucessão ou Transferência Permitida das Ações Vinculadas de qualquer um dos Acionistas, os membros do Núcleo Familiar do qual o Acionista fazia parte passarão a ser os titulares das Ações Vinculadas do Acionista.

8.4. Os procedimentos previstos nas Cláusulas 8.1 e 8.2 deverão ser realizados dentro do (e de maneira a não prejudicar o) prazo legal de 30 (trinta) dias de exercício do direito de preferência relativo ao aumento de capital da Companhia em questão.

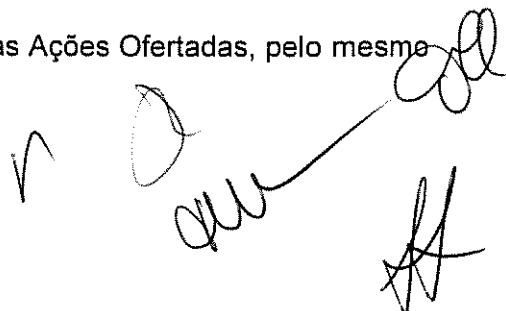
CLÁUSULA IX. DIREITO DE PREFERÊNCIA NA ALIENAÇÃO DE AÇÕES

9.1. No caso de qualquer Acionista ("Acionista Ofertante") desejar Alienar suas Ações Vinculadas e receber uma proposta ("Proposta") por escrito de um terceiro, incluindo qualquer outro Acionista deste Acordo ("Proponente"), o Acionista Ofertante notificará por escrito ("Aviso") cada um dos outros Acionistas ("Acionistas Ofertados"), com cópia para a Companhia, devendo o Aviso conter todos os termos e condições da Proposta, incluindo, sem limites, o nome do Proponente, a quantidade e espécie de Ações Vinculadas envolvidas ("Ações Ofertadas") e a intenção do Acionista Ofertante em aceitar a Proposta.

9.2. Os Acionistas Ofertados terão direito de preferência ("Direito de Preferência") na aquisição das Ações Ofertadas, sendo certo, todavia, que o Direito de Preferência se exercido por qualquer um dos Acionistas Ofertados o será na proporção do número de Ações Vinculadas que possuírem, nos termos e condições da Proposta. O exercício do Direito de Preferência estará sujeito aos procedimentos abaixo expostos.

9.3. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Aviso dado pelo Acionista Ofertante, os Acionistas Ofertados, que assim desejarem, deverão notificar por escrito o Acionista Ofertante ("Notificação"), com cópia à Companhia, indicando se desejam:

- (a) exercer Direito de Preferência sobre a totalidade das Ações Ofertadas, pelo mesmo



preço e nas mesmas condições da Proposta; ou

(b) renunciar ao seu Direito de Preferência (sendo que a ausência de tal Notificação no prazo previsto será entendida como renúncia ao Direito de Preferência), não sendo permitida a cessão de tal direito a terceiros.

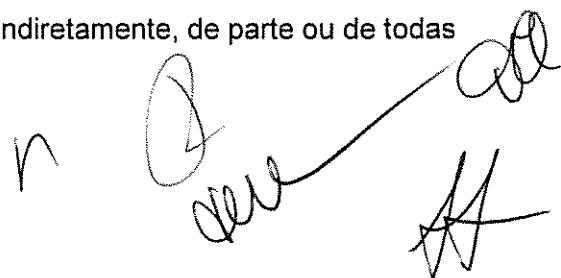
9.4. Na hipótese em que mais de um Acionista Ofertado exerça seu Direito de Preferência, as Ações Ofertadas serão alocadas na proporção do número de Ações Vinculadas que cada um possuir, excluída a participação do Acionista Ofertante e dos demais Acionistas Ofertados que não tiverem exercido o Direito de Preferência.

9.5. Na hipótese em que um ou mais Acionistas Ofertados renuncie ou não exerça seu respectivo Direito de Preferência à aquisição das Ações Ofertadas a que fizer jus, as Ações Ofertadas sobre as quais aquele(s) Acionista(s) Ofertado(s) não exerça(m) seu Direito de Preferência ("Sobras") deverão ser adquiridas pelos demais Acionistas Ofertados que tenham notificado o Acionista Ofertante nos termos da Cláusula 9.3(a) acima, os quais, para tal, deverão ser notificados pelo Acionista Ofertante sobre a existência e a necessidade de aquisição das Sobras no prazo de 10 (dez) dias seguintes ao termo final do prazo a que se refere a Cláusula 9.3.

9.6. Todas as Ações Ofertadas deverão ser alienadas aos Acionistas Ofertados que tiverem exercido o Direito de Preferência, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao termo final do prazo a que se refere a Cláusula 9.3, sendo que referido prazo será automaticamente prorrogado até a data em que sejam obtidas todas as aprovações de Autoridades Governamentais caso essas se façam necessárias para consumir a alienação das Ações Ofertadas.

9.7. Caso a totalidade das Ações Ofertadas não seja alienada para os Acionistas Ofertados, o Acionista Ofertante estará livre para, nos termos da Proposta, no prazo de 10 (dez) dias seguintes ao fim do prazo estabelecido na Cláusula 9.5 acima, alienar ao Proponente as Ações Ofertadas, que deverão, antes de serem efetivamente Alienadas, serem convertidas em Ações preferenciais, conforme mecânica de conversão prevista no Estatuto Social, uma vez que o Proponente não poderá aderir a este Acordo.

9.8. Para fins de esclarecimento, em qualquer caso de sucessão ou Transferência Permitida das Ações Vinculadas de qualquer um dos Acionistas, os membros do Núcleo Familiar do qual o Acionista fazia parte passarão a ser os titulares das Ações Vinculadas do Acionista. Caso qualquer integrante do referido Núcleo Familiar desejar Alienar, direta ou indiretamente, de parte ou de todas

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large 'n', a signature that looks like 'D', and another signature that looks like 'all' or 'ad'. There are also some scribbles and a signature that looks like 'H'.

as suas Ações Vinculadas e receber uma Proposta por um Proponente, o Acionista (ou Parte) Ofertante enviará um Aviso (i) a todos os integrantes de seu Núcleo Familiar; e (ii) aos Acionistas Ofertados, com cópia para a Companhia, devendo o Aviso conter todos os termos e condições da Proposta, incluindo, sem limites, o nome do Proponente, a quantidade e espécie das Ações Ofertadas e a intenção do Acionista Ofertante em aceitar a Proposta. Os integrantes do Núcleo Familiar do Acionista Ofertante, em primeiro lugar, e os Acionistas Ofertados, em segundo lugar (caso o direito de preferência não tenha sido exercido integralmente pelos integrantes do Núcleo Familiar do Acionista Ofertante), terão o Direito de Preferência. O exercício do Direito de Preferência estará sujeito aos procedimentos abaixo expostos.

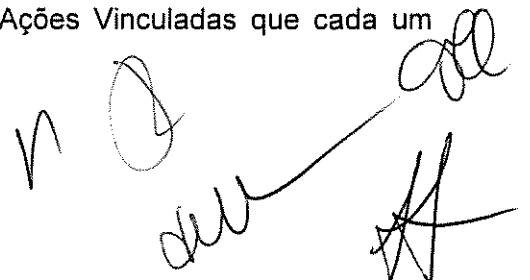
9.8.1. No prazo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do Aviso dado pelo Acionista Ofertante, os integrantes do Núcleo Familiar do Acionista Ofertante, que assim desejarem, deverão enviar uma Notificação, com cópia à Companhia, indicando se desejam:

- (a) exercer Direito de Preferência sobre a totalidade das Ações Ofertadas, pelo mesmo preço e nas mesmas condições da Proposta; ou
- (b) renunciar ao seu Direito de Preferência (sendo que a ausência de tal Notificação no prazo previsto será entendida como renúncia ao Direito de Preferência), não sendo permitida a cessão de tal direito a terceiros.

9.8.2. Decorrido o prazo para o exercício do Direito de Preferência estabelecido na Cláusula 9.8.1. acima, sem que o Direito de Preferência tenha sido exercido pelos integrantes do Núcleo Familiar do Acionista Ofertante, será dado o prazo de 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes para que os Acionistas Ofertados enviem Notificação ao Acionista Ofertante, com cópia à Companhia, indicando se desejam:

- (a) exercer Direito de Preferência sobre a totalidade das Ações Ofertadas, pelo mesmo preço e nas mesmas condições da Proposta; ou
- (b) renunciar ao seu Direito de Preferência (sendo que a ausência de tal Notificação no prazo previsto será entendida como renúncia ao Direito de Preferência), não sendo permitida a cessão de tal direito a terceiros.

9.8.3. Na hipótese em que mais de um Acionista Ofertado exerça seu Direito de Preferência, as Ações Ofertadas serão alocadas na proporção do número de Ações Vinculadas que cada um



possuir, excluída a participação dos Acionistas e dos demais Acionistas Ofertados que não tiverem exercido o Direito de Preferência. Na hipótese em que um ou mais Acionistas Ofertados renunciem ou não exercite seu respectivo Direito de Preferência à aquisição das Ações Ofertadas a que fizer jus, as Sobras deverão ser adquiridas pelos demais Acionistas Ofertados que tenham notificado o Acionista Ofertante nos termos da Cláusula 9.8.2 acima, os quais, para tal, deverão ser notificados pelo Acionista Ofertante sobre a existência e a necessidade de aquisição das Sobras no prazo de 10 (dez) dias seguintes ao termo final do prazo a que se refere a Cláusula 9.8.2.

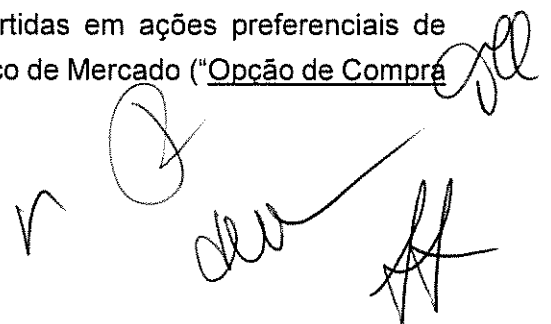
9.8.4. Todas as Ações Ofertadas deverão ser alienadas aos Acionistas Ofertados que tiverem exercido o Direito de Preferência, no prazo de 10 (dez) dias seguintes ao termo final do prazo a que se refere a Cláusula 9.8.3, sendo que referido prazo será automaticamente prorrogado até a data em que sejam obtidas todas as aprovações de Autoridades Governamentais caso essas se façam necessárias para consumar a alienação das Ações Ofertadas.

9.8.5. Caso a totalidade das Ações Ofertadas não seja alienada para os Acionistas Ofertados, o Acionista Ofertante estará livre para, nos termos da Proposta, no prazo de 10 (dez) dias seguintes ao fim do prazo estabelecido na Cláusula 9.8.4 acima, alienar ao Proponente as Ações Ofertadas.

9.9. O Acionista Ofertante deverá notificar novamente os Acionistas Ofertados para manifestação de seu Direito de Preferência previsto nesta Cláusula IX caso haja qualquer alteração dos termos e condições da Proposta por parte de um terceiro (incluindo qualquer outro Acionista deste Acordo) para aquisição de Ações Vinculadas do Acionista Ofertante, mesmo que o prazo inicial para exercício do Direito de Preferência tenha se encerrado sem qualquer manifestação por parte dos Acionistas Ofertados.

9.10. O direito de preferência previsto nesta Cláusula IX não se aplica às Transferências Permitidas.

9.11. As Partes poderão desvincular Ações Vinculadas de sua titularidade, para vender em bolsa de valores, a qualquer tempo e para qualquer pessoa, mediante conversão das ações ordinárias em ações preferenciais conforme mecânica prevista no Estatuto Social da Companhia (as "Ações Desvinculáveis"), ficando desde já estabelecido e acordado que os membros do Núcleo Familiar do respectivo Acionista, terão o direito, mas não a obrigação, de adquirir, e o respectivo Acionista terá a obrigação de vender, em até 10 (dez) dias contados da comunicação enviada pelo Acionista neste sentido, a totalidade das Ações Desvinculáveis (*i.e.*, já convertidas em ações preferenciais de emissão da Companhia e desvinculadas deste Acordo) pelo Preço de Mercado ("Opção de Compra").



das Ações Desvinculáveis").

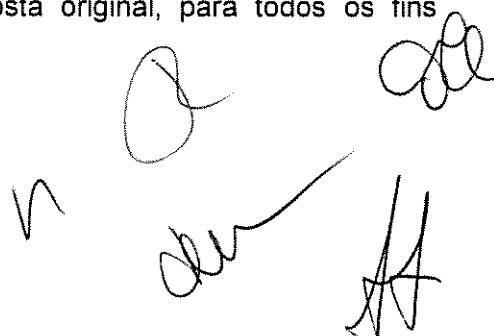
9.11.1. Caso os demais membros do Núcleo Familiar não exerçam sua Opção de Compra das Ações Desvinculáveis (dentro de referido Núcleo Familiar), a Parte que pretende vender suas Ações Desvinculáveis deverá comunicar, por escrito, aos Representantes dos demais Núcleos, a intenção de vender tais Ações Desvinculáveis em bolsa de valores e atribuir a eles a Opção de Compra das Ações Desvinculáveis, que deverá ser exercida dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos pelo Preço de Mercado pela totalidade das Ações Desvinculáveis que a Parte queira vender.

9.11.2. Caso os demais Núcleos não exerçam (por meio de seu Representante) a Opção de Compra das Ações Desvinculáveis, a Parte estará livre para consumir a venda de tais Ações Desvinculáveis em bolsa de valores, em uma ou mais operações, inclusive por meio de uma oferta pública subsequente de ações, durante os 60 (sessenta) dias seguintes ao término do prazo de 10 (dez) dias acima referido. As Ações Desvinculáveis que não sejam alienadas em bolsa de valores durante o referido prazo de 60 (sessenta) dias deverão ser imediatamente vinculadas novamente a este Acordo e a sua venda em bolsa de valores exigirá o reinício do procedimento estabelecido nesta Cláusula 9.11.

CLÁUSULA X. DIREITO DE VENDER EM CONJUNTO (TAG-ALONG)

10.1. Na hipótese de um ou mais Acionistas, individual ou conjuntamente, pretenderem Alienar, direta ou indiretamente, em uma única ou em uma série de operações, Ações Vinculadas que representem uma Alienação de Controle da Companhia, os demais Acionistas terão, alternativamente ao Direito de Preferência previsto acima, o direito de, a seu exclusivo critério, Alienar, em conjunto, a totalidade e não menos do que a totalidade das Ações Vinculadas de sua titularidade ao mesmo terceiro interessado, nas mesmas condições e pelo mesmo preço por Ação Vinculada ("Direito de Vender em Conjunto").

10.2. Para exercício do seu Direito de Vender em Conjunto, os Acionistas interessados deverão comunicar sua intenção ao(s) Acionista(s) alienantes dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 9.3 acima, mediante envio de notificação com cópia à Diretoria da Companhia. Neste caso, as Ações Ofertadas incluirão as Ações Vinculadas de propriedade do(s) Acionista(s) interessados, ao mesmo preço por Ação Vinculada e condições da Proposta original, para todos os fins estipulados na Cláusula IX.



10.3. Manifestada a intenção do exercício do Direito de Vender em Conjunto, o terceiro interessado também estará obrigado a adquirir a totalidade das Ações Vinculadas dos Acionistas que tenham exercido referido direito, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições da Oferta.

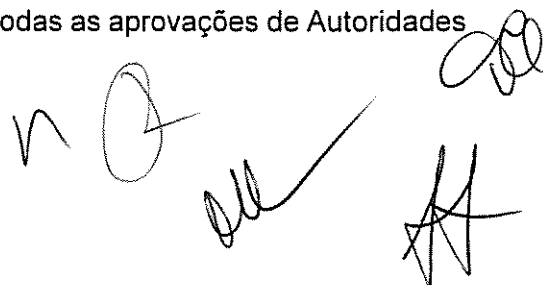
10.4. Caso o Acionista Ofertante deseje dispor do Controle em condições diversas daquelas originalmente propostas, o procedimento indicado acima deverá ser novamente observado.

CLÁUSULA XI. OBRIGAÇÃO DE VENDER EM CONJUNTO (*DRAG-ALONG*)

11.1. Na hipótese de Acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Ações Vinculadas, pretenderem Alienar, direta ou indiretamente, isoladamente ou em conjunto, Ações Vinculadas representando o Controle da Companhia, tais Acionistas terão o direito de exigir que quaisquer dos demais Acionistas Alienem, em conjunto com os Acionistas Vendedores, a totalidade das Ações de que são titulares, pelo mesmo preço por Ação, termos e condições. Para os fins deste Acordo, o termo "*Drag-Along*" significa o direito de determinar a venda conjunta das Ações Vinculadas e o termo "Acionista(s) Vendedor(es)" significa os Acionistas que podem exercer o direito de determinar a venda conjunta das Ações.

11.2. Para o exercício do direito de *Drag-Along* previsto nesta Cláusula XI, os Acionista(s) Vendedor(es) deverão enviar ao(s) outro(s) Acionista(s) notificação neste sentido, informando o nome do potencial comprador, o preço por Ação, que será determinado conforme indica a Cláusula 11.5 abaixo, bem como os demais termos e condições pelos quais desejam alienar suas Ações Vinculadas.

11.3. O(s) outro(s) Acionista(s) deverá(ão), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado do recebimento da notificação a que se refere a Cláusula 11.2 acima, responder se deseja(m) exercer o Direito de Preferência previsto acima, para adquirir a totalidade das Ações dos Acionistas Vendedores, pelo preço por Ação constante da notificação, que será determinado conforme indica a cláusula 11.5 abaixo. Em caso de resposta positiva, o(s) outro(s) Acionista(s) deverão anexar uma carta de compromisso de recursos (*commitment letter*), em formato usualmente adotado para este tipo e porte de operação, assinada por uma instituição financeira de primeira linha. Tal(is) outro(s) Acionista(s) que tiverem apresentado resposta positiva terão então um prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias contado da notificação para o(s) Acionista(s) Vendedor(es) para exercer o Direito de Preferência previsto na Cláusula IX acima, sendo que referido prazo será automaticamente prorrogado até a data em que sejam obtidas todas as aprovações de Autoridades



Governmentais caso essas se façam necessárias para consumir a alienação das Ações. No caso de resposta negativa ou de ausência de resposta no prazo aqui previsto, o(s) Acionista(s) Vendedor(es) poderão efetivar a venda da totalidade das Ações Vinculadas, nas mesmas condições previstas na notificação prevista na Cláusula 11.2 acima, obrigando-se o(s) outro(s) Acionista(s) sobre cujas Ações Vinculadas o direito de *Drag-Along* tiver sido exercido a praticar todos os atos necessários à efetivação da alienação de suas Ações Vinculadas.

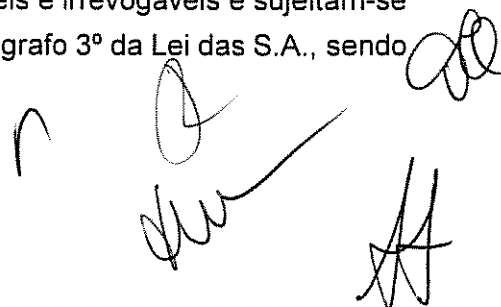
11.4. Se os Acionistas Vendedores não efetivarem a alienação dentro de até 60 (sessenta) dias contados da data de término do prazo previsto na Cláusula 11.3 acima, os Acionistas Vendedores não poderão alienar as Ações sem novamente atender às exigências previstas neste Acordo de Acionistas, sendo que referido prazo será automaticamente prorrogado até a data em que sejam obtidas todas as aprovações de Autoridades Governamentais caso essas se façam necessárias para consumir a alienação das Ações.

11.5. O preço por Ação para fins do exercício do direito de *Drag-Along* de ser ao menos igual ao valor justo por Ação, apurado conforme laudo de avaliação das Ações mediante a utilização de metodologia reconhecida e usualmente praticada pelo mercado, de acordo com as normas da CVM aplicáveis à elaboração de laudos de avaliação em ofertas públicas para cancelamento de registro de companhia aberta. O(s) Acionista(s) sobre cujas Ações Vinculadas o direito de *Drag-Along* tiver sido exercido terá o direito de apresentar, no prazo de 8 (oito) dias contado do recebimento da notificação a que se refere a Cláusula 11.2 acima, uma lista tríplice de instituições financeiras ou empresas especializadas de primeira linha, com independência em relação aos Acionistas e listadas entre as 10 (dez) primeiras instituições de *ranking* de fusões e aquisições no Brasil por valor das operações no ano anterior, com base em publicação especializada reconhecida no mercado. Recebida a lista tríplice, o(s) Acionista(s) Vendedor(es) deverão escolher e contratar uma das três instituições ou empresas apresentadas, para elaborar um laudo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, que ateste que o preço por Ação é justo, sob pena de inviabilizar o exercício do direito de *Drag-Along*. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integral e proporcionalmente pelo(s) Acionista(s) Vendedor(es).

11.6. O pagamento deverá ser feito em dinheiro ou em Ações com Alta Liquidez.

CLÁUSULA XII. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

12.1. Todas as obrigações assumidas neste Acordo são irretroatáveis e irrevogáveis e sujeitam-se a execução específica de acordo com o disposto no artigo 118, parágrafo 3º da Lei das S.A., sendo



facultado às partes prejudicadas utilizarem-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Acordo de Acionistas e cumpridas todas as obrigações nele assumidas.

12.2. Qualquer dos Acionistas poderá demandar o Acionista inadimplente para obter:

(a) execução específica das obrigações, pleiteando (i) a anulação e a ineficácia da Assembleia Geral da Companhia que tenha aceito como válido o voto proferido contra disposição deste Acordo de Acionistas; e (ii) o suprimento judicial da vontade do Acionista em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ora pactuadas e na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida neste instrumento; e/ou

(b) indenização por perdas e danos.

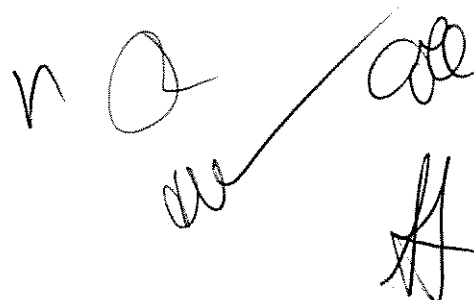
12.3. Tendo em vista a natureza deste Acordo de Acionistas, os Acionistas reconhecem que, na hipótese de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, eventual indenização de perdas e danos pode não constituir reparação suficiente. Em consequência, sem prejuízo das perdas e danos que possam ter lugar, qualquer obrigação referida no presente instrumento que seja descumprida por qualquer dos Acionistas poderá ser objeto de execução específica, mediante provimento judicial de suprimento ou substituição do ato, voto ou medida praticado, recusado ou omitido em discordância com o disposto neste Acordo de Acionistas, na forma das disposições aplicáveis.

CLÁUSULA XIII. CONFIDENCIALIDADE

13.1. Os Acionistas concordam em manter sigilosas e em não divulgar a terceiros, sem o prévio consentimento escrito de todos os Acionistas, informações privilegiadas, que digam respeito às atividades e aos negócios da Companhia, a que eles tenham tido acesso na qualidade de Acionista da Companhia.

CLÁUSULA XIV. INTERVENIÊNCIA

14.1. A Companhia firma este Acordo de Acionistas, na qualidade de Interveniente Anuente, tomando ciência, anuindo e concordando com todos os termos e condições aqui estabelecidos, e se obrigando a cumpri-los integralmente e a zelar pelo seu cumprimento.



CLÁUSULA XV. ARQUIVAMENTO

15.1. Os Acionistas concordam que cópia deste Acordo de Acionistas será arquivada na sede da Companhia para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA XVI. SUCESSORES

16.1. Este Acordo de Acionistas será válido e eficaz, obrigando os Acionistas signatários por si e seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

16.2. A retirada, morte, ausência declarada, interdição ou exclusão de qualquer Acionista não resolverá este Acordo, que prosseguirá com os demais Acionistas e com o respectivo Núcleo Familiar do Acionista falecido, observadas as disposições legais aplicáveis e as demais disposições deste Acordo.

16.3. Em caso de separação judicial, divórcio ou rompimento de união estável de qualquer um dos Acionistas, fica desde já estabelecido e acordado que o respectivo ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) meeiro terá o direito, mas não a obrigação, de permanecer com as Ações de sua titularidade e inserido em seu respectivo Núcleo Familiar, sendo sua permanência, com relação às eventuais Ações ordinárias detidas, condicionada à assinatura, sem restrições, de termo de adesão em termos substancialmente similares aos do Anexo I ("Direito de Permanência"), que deve ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da comunicação enviada pelo Acionista nesse sentido. Caso opte por alienar as Ações de sua titularidade, o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) meeiro terá a obrigação de vender, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação do não exercício do Direito de Permanência, tais Ações para o Núcleo Familiar do respectivo Acionista, inclusive o próprio Acionista, que terão o direito, mas não a obrigação, de adquirir referida participação ("Opção de Compra"). Caso os demais membros do respectivo Núcleo Familiar (inclusive o próprio Acionista) não exerçam sua Opção de Compra (dentro de referido Núcleo Familiar) e *queiram*, a seu critério, que tal direito seja atribuído aos demais Acionistas dos demais Núcleos Familiares, (x) estes terão até 30 (trinta) da comunicação enviada pelo Acionista para exercer a Opção de Compra; e (y) e transcorrido o prazo de que trata o subitem (x) anterior sem que seja exercida a Opção de Compra, as eventuais Ações ordinárias de titularidade do ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) meeiro devem ser obrigatoriamente convertidas em Ações preferenciais, conforme mecânica prevista no Estatuto Social da Companhia.

CLÁUSULA XVII. RENÚNCIA DE DIREITO

17.1. O não exercício de qualquer direito ou faculdade previstos neste Acordo de Acionistas não implicará novação ou renúncia nem excluirá o exercício, a qualquer tempo no futuro, de tal direito ou faculdade.

CLÁUSULA XVIII. VALIDADE

18.1. Na hipótese de qualquer disposição deste Acordo de Acionistas vir a ser considerada inválida, as demais disposições contratuais continuarão a vincular os Acionistas, seus herdeiros e sucessores, devendo estes, de boa-fé, acordar na substituição das disposições invalidadas de modo a atingir, na medida do possível, os objetivos nela visados.

CLÁUSULA XIX. NOTIFICAÇÕES

19.1. As comunicações e notificações entre os Acionistas e a Companhia deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) Frederico Wagner:

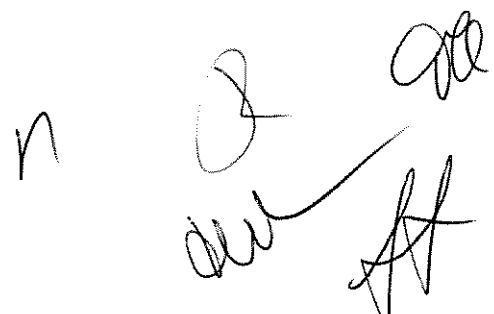
Frederico Wagner
Rua Dr. Eduardo Souza Aranha, nº 387, Edifício Juscelino Plaza, 9º andar
04543-121, São Paulo – SP
E-mail: fw@tf.com.br

(b) Ricardo Rosset:

Ricardo Rosset
Rua Dr. Eduardo Souza Aranha, nº 387, Edifício Juscelino Plaza, 9º andar
04543-121, São Paulo – SP
E-mail: rr@tf.com.br

(c) Alberto Azevedo:

Alberto Azevedo
Rua Dr. Eduardo Souza Aranha, nº 387, Edifício Juscelino Plaza, 9º andar
04543-121, São Paulo – SP
E-mail: beto@tf.com.br



(d) Companhia:

Track & Field Co S.A.

Rua Dr. Eduardo Souza Aranha, nº 387, Edifício Juscelino Plaza, 9º andar

04543-121, São Paulo – SP

E-mail: tcl@tf.com.br

At.: Túlio Capeline Landin

19.2. As comunicações serão consideradas entregues quando encaminhadas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para os endereços acima, ou quando da emissão de confirmação de transmissão quando enviados via e-mail. Os originais dos documentos enviados por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem.

CLÁUSULA XX. CESSÃO

20.1. Os direitos e obrigações dos Acionistas decorrentes deste Acordo não poderão ser transferidos nem cedidos, no todo ou em parte, salvo como aqui previsto ou mediante prévio e expresso consentimento escrito de todos os demais Acionistas.

CLÁUSULA XXI. LEI DE REGÊNCIA, ARBITRAGEM E FORO

21.1. Este Acordo de Acionistas será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

21.2. Quaisquer controvérsias decorrentes de ou relacionados a este Acordo de Acionistas serão notificadas por um Acionista aos demais Acionistas, e os Acionistas comprometem-se a envidar seus melhores esforços para dirimi-las amigavelmente por meio de negociações diretas mantidas em boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da referida notificação.

21.3. Se, ao término do prazo previsto na Cláusula 21.2 acima, os Acionistas não chegarem a uma solução amigável, qualquer controvérsia será submetida à arbitragem conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela B3, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara ("Regulamento da B3").



21.4. As disposições desta Cláusula XXI permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes de ou relacionados a este Acordo de Acionistas. Esta Cláusula de Arbitragem se aplica aos Acionistas e à Companhia.

21.5. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados pelos Acionistas, individualmente, todas as demais despesas e custas de arbitragem serão suportadas por um dos Acionistas, ou por todos que estiverem envolvidos na disputa, conforme o Regulamento da B3 ou determinação específica nesse sentido expedida pelo tribunal arbitral.

CLÁUSULA XXII. PRAZO DE VIGÊNCIA


22.1. Este Acordo de Acionistas entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade inicialmente até 19 de agosto de 2040, sendo automaticamente renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos caso não seja denunciado por qualquer dos Acionistas até 90 (noventa) dias contados do prazo inicial ou de qualquer período de prorrogação.

CLÁUSULA XXIII. CONFLITO DE DISPOSIÇÕES

23.1. Este Acordo não só prevalece sobre o Estatuto Social da Companhia, como os Acionistas se comprometem a alterar o Estatuto Social da Companhia para adequá-lo às disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA XXIV. ACORDO INTEGRAL

24.1. Este Acordo substitui todas as discussões anteriores, memorandos de entendimento, acordos e arranjos (sejam escritos ou orais, incluindo toda a correspondência), se houver, entre as Partes com relação à matéria deste Acordo. Este Acordo (juntamente com quaisquer alterações ou modificações) representam todos os entendimentos entre as partes com relação ao objeto deste Acordo. Não obstante o disposto nesta Cláusula, os Acionistas estarão livres para celebrar outros acordos de acionistas para regular seus respectivos Núcleos Familiares, *ressalvado* que, salvo mediante consentimento de todos os Acionistas ou consolidação de um ou mais Núcleos Familiares nos termos deste Acordo, não será permitido aos Acionistas celebrarem acordos de acionistas envolvendo mais de um Núcleo Familiar, sob pena de nulidade de referido acordo e descumprimento grave deste Acordo pelo(s) Acionista(s) infrator(res).




E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Acordo em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, por um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

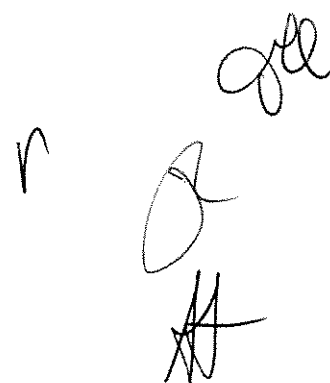
São Paulo, 1º de março de 2020.

Handwritten signatures of the parties and witnesses. There are four distinct signatures in black ink, arranged in a cluster in the bottom right corner of the page.

(Página de assinaturas 1/5 do Acordo de Acionistas da Track & Field Co S.A. datado de 1º de março de 2020)

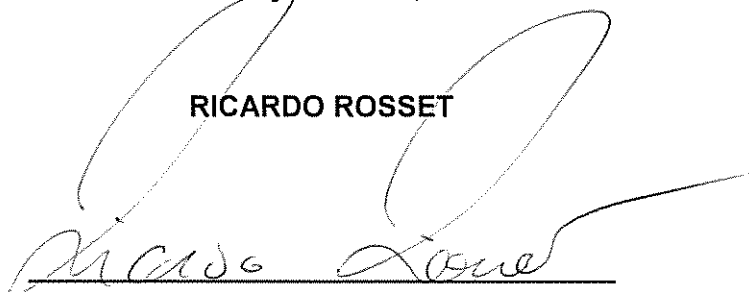
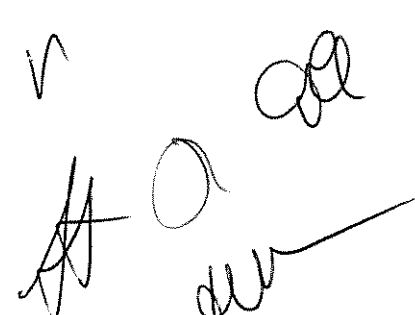
FREDERICO WAGNER





(Página de assinaturas 2/5 do Acordo de Acionistas da Track & Field Co S.A. datado de 1º de março de 2020)

RICARDO ROSSET

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo Rosset', written over a horizontal line.A collection of handwritten marks in the bottom right corner, including a checkmark-like symbol, a circle, and various scribbles.

(Página de assinaturas 3/5 do Acordo de Acionistas da Track & Field Co S.A. datado de 1º de março de 2020)

ALBERTO DOMINGUEZ VON IHERING AZEVEDO

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style. The signature appears to read "Alberto Dominguez von Ihering Azevedo". The signature is written over a horizontal line.A handwritten mark consisting of a small 'n' at the top left, followed by a large, stylized 'J' or 'Z' shape, and then a horizontal line with 'du' written below it, and 'all' written below that.

(Página de assinaturas 4/5 do Acordo de Acionistas da Track & Field Co S.A. datado de 1º de março de 2020)

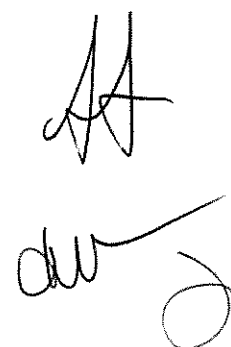
TRACK & FIELD CO S.A.



Tulio Capeline Landin
Diretor-Presidente



Fernando Queiroz Tracanella
Diretor de Finanças e Relações com
Investidores



(Página de assinaturas 5/5 do Acordo de Acionistas da Track & Field Co S.A. datado de 1º de março de 2020)

Testemunhas:

Maria do Rosário Perez Vilas

Nome:

RG: Maria do Rosário Perez Vilas
RG: 17.411.259-2
CPF: 087.132.998-08

M. Sampaio

Nome:

RG: M^o Gabriel Sampaio
RG: 33636815-X
CPF: 36820659890

M
A
du
all

ANEXO I AO ACORDO DE ACIONISTAS DA TRACK & FIELD CO S.A.**MODELO DE TERMO DE ADESÃO**

[Listar destinatários – todas as Partes do Acordo de Acionistas, exceto a(s) Parte(s) que estiver(em) transferindo as suas Ações para terceiros, que deverão ser definidos, em conjunto, como “Acionistas Destinatários”]

Prezados,

O presente TERMO DE ADESÃO (“Termo de Adesão”) é celebrado em [•] de [•] de 20[•] por [nome do Acionista Aderente]. Todos os termos em letras maiúsculas utilizados neste instrumento e não definidos de outra forma terão o significado definido no Acordo de Acionistas (como definido abaixo) da Track & Field Co S.A. (a “Companhia”).

CONSIDERANDO que a [listar todas as Partes] e a Companhia celebraram o Acordo de Acionistas datado de [•] (conforme alterado periodicamente, o “Acordo de Acionistas”);

CONSIDERANDO que [nome do Acionista vendedor] deseja transferir ao Acionista Aderente [•] Ações da Companhia de forma que o Acionista Aderente passe a deter uma participação igual a [•]% ([•] por cento) das Ações da Companhia;

CONSIDERANDO que o Acordo de Acionistas exige que qualquer aquisição de Ações pelo Acionista Aderente seja condicionada à adesão e à vinculação do Acionista Aderente às disposições do Acordo de Acionistas por meio da assinatura e formalização deste Termo de Adesão, exceto se de outra forma dispensado nos termos do Acordo de Acionistas;

CONSIDERANDO que o Acionista Aderente deseja se tornar parte e se vincular às disposições do Acordo de Acionistas como se o Acionista Aderente fosse uma parte original de tal Acordo;

RESOLVE o Acionista Aderente adotar as seguintes disposições:

1. Adesão. Por meio da assinatura deste Termo de Adesão, o Acionista Aderente neste ato reconhece, concorda e confirma, em caráter irrevogável e em benefício dos Acionistas Destinatários e de seus sucessores a qualquer título, que é parte signatária do Acordo de Acionistas nesta data, estando sujeito a todos os direitos, restrições, condições e obrigações aplicáveis às Partes em conformidade com as disposições do Acordo de Acionistas como se fora uma parte signatária original do mesmo. Reconheço que, para todos os fins do Acordo de Acionistas, integrarei o Núcleo [nome] ou [indicar todos Núcleos de acionistas que participará e o número de ações vinculadas a cada bloco].

2. Declarações e Garantias. O Acionista Aderente neste ato presta as seguintes declarações e garantias aos Acionistas Destinatários, as quais são válidas nesta data:

(a) Capacidade; Exequibilidade. O Acionista Aderente tem plena capacidade legal ou autorização societária para celebrar este Termo de Adesão e cumprir suas obrigações dele resultantes. A celebração deste Termo de Adesão e a consumação das operações nele contempladas foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias, sendo certo que a parte em questão não está obrigada a realizar nenhum ato ou a apresentar nenhuma demanda, societária ou de outra natureza, para que a celebração deste Termo de Adesão ou a consumação de qualquer das operações dele resultantes sejam autorizadas. O presente Termo de Adesão foi devidamente assinado pelo Acionista Aderente e constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível contra si de acordo com os seus termos.

(b) Ausência de Violação. A celebração deste Termo de Adesão e o cumprimento pelo Acionista Aderente de suas respectivas obrigações, bem como a consumação das operações ora contempladas: (i) não gera conflito ou violação de seus atos constitutivos, se a parte for pessoa jurídica; e (ii) não constitui uma violação pela parte de quaisquer leis aplicáveis.

(c) Consentimentos. O Acionista Aderente não está obrigado a obter qualquer consentimento em relação à (i) celebração, formalização ou exequibilidade deste Termo de Adesão ou (ii) consumação de qualquer das obrigações dele resultantes.

3. Notificação. Quaisquer notificações exigidas ou permitidas nos termos do Acordo de Acionistas serão entregues, segundo os termos deste instrumento, ao Acionista Aderente no seguinte endereço:

[_____]

4. Lei de Regência. Este Termo de Adesão é regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

5. Controvérsias. Quaisquer disputas, controvérsias, ou reivindicações resultantes ou relacionadas ao presente Termo de Adesão serão decididas de forma definitiva por meio de arbitragem. As disposições sobre solução de controvérsias definidas no Acordo de Acionistas são, neste ato, incorporadas ao presente instrumento como se estivessem aqui transcritas.

[local], [data]

[nome do Acionista Aderente]

Por:

Cargo:

ANEXO II AO ACORDO DE ACIONISTAS DA TRACK & FIELD CO S.A.

Tabela contendo o número total de Ações Vinculadas e de Ações Livres, de titularidade de cada Acionista, conforme estabelecido junto ao seu nome:

Acionista	Número Total de Ações Vinculadas	Número Total de Ações Livres
Frederico Wagner	300.000.000	134.280.000
Ricardo Rosset	300.000.000	134.280.000
Alberto Azevedo	300.000.000	134.280.000

Handwritten signatures and initials:
A large stylized signature, possibly "Azevedo", with a superscript "n" above it.
A signature that appears to be "Rosset".
A signature that appears to be "Wagner".

ANEXO III AO ACORDO DE ACIONISTAS DA TRACK & FIELD CO S.A.

NÚCLEOS FAMILIARES

<u>NÚCLEO</u>	<u>MEMBROS</u>	<u>REPRESENTANTE</u>
<u>NÚCLEO WAGNER</u>	FREDERICO WAGNER	FREDERICO WAGNER <i>SUPLENTE: N/A</i>
<u>NÚCLEO ROSSET</u>	RICARDO ROSSET	RICARDO ROSSET <i>SUPLENTE: N/A</i>
<u>NÚCLEO AZEVEDO</u>	ALBERTO AZEVEDO	ALBERTO AZEVEDO <i>SUPLENTE: N/A</i>

n *AA*
aw
Q

aw